

*Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens
(Castela e Portugal dos séculos XIV e XV)¹*

Thiago Henrique Alvarado

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP/FRANCA)

ABSTRACT

Between the 14th and 15th centuries, the secular and ecclesiastical authorities of Castile and Portugal dedicated themselves to establishing laws and rules to stimulate the production of bread, highlighting its material and symbolic importance. From this documentary set, composed mainly of chapters on cuts, ordinances, chronicles and treaties, that is writings that guided and gave meaning to the practices of men, we will question the values associated with the consumption and cultivation of bread in both Iberian kingdoms in order to examine the construction of a common moral.

Keywords: Bread, peasants, land, treated, laws.

Entre os séculos XIV e XV, as autoridades laicas e eclesiásticas de Castela e Portugal dedicaram-se ao estabelecimento de leis e regras para estimular a produção do pão, destacando sua importância material e simbólica. A partir desse conjunto documental, composto majoritariamente por capítulos de cortes, ordenações, crônicas e tratados, isto é, escritos que orientavam e davam sentido às práticas dos homens, interrogar-se-á sobre os valores associados ao consumo e cultivo do pão nos dois reinos ibéricos com o objetivo de examinar a construção de uma moral comum.

Palavras-chave: Pão, lavradores, terra, tratados, leis.

¹ Esta pesquisa resulta de tese de doutorado em andamento, financiada pela FAPESP/CAPES (processo 17/01502-0) e desenvolvida no âmbito do Projeto Temático “Escritos sobre os Novos Mundos” (Processo FAPESP 13/14786-6).

Introdução

Nos ordenamentos outorgados nas cortes de Burgos e de Zamora, ambas celebradas no ano de 1301, o monarca castelhano D. Fernando IV (1285-1312), em resposta aos artigos apresentados pelos procuradores das vilas de Castela (Ordenamiento, 1861d, p. 146), e dos reinos de Leão, Galiza e Astúrias (Ordenamiento, 1861a, p. 157), determinou algumas regras para a recolha dos tributos naquelas terras, destacando-se as proibições à retenção de produtos e instrumentos relativos ao cultivo da terra para quitar dívidas, como os “pães” ainda nos “campos” e nas “messes” e os bois e as bestas de arado (*ibidem*)². Na perspectiva de D. Fernando IV e de outros monarcas castelhanos e portugueses ao longo dos séculos XIV e XV, o aprisionamento desses instrumentos contribuiria para que o trabalho com a terra fosse interrompido e a escassez dos mantimentos aprofundasse, sobretudo do trigo, da cevada e do centeio (Cuaderno, 1866, p. 239). A esta medida, repetida ao longo do Trezentos e do Quatrocentos, vieram a somar-se outras, que diziam respeito aos cuidados do trabalho com a terra: o cultivo de olivais, pomares, vinhas e cereais, a criação de gados, bem como a relação entre pastores e lavradores, os salários, tributos, serviços, entre outras temáticas. Apesar da diversidade, tais leis e ordenamentos guardavam algumas preocupações comuns e específicas da época: garantir os meios necessários para esses homens cultivarem a terra, criarem os gados e assegurarem os mantimentos essenciais aos homens.

Entre os séculos XIV e XV, período marcado por conflitos que arrastavam muitas vezes os dois reinos e por problemas constantes de carestia e de abastecimento de territórios cada vez mais vastos e populosos³, tornou-se imperativo estimular a agricultura e a ampliação das terras cultivadas com o propósito de assegurar a manutenção dos homens e recuperar o trabalho com as terras férteis convertidas em grandes pastagens (Marques, 1987, p. 11, 95, 104 e 165)⁴. Nesse sentido, medidas como as propostas pelo monarca castelhano foram largamente incentivadas e igualmente recomendadas por autoridades laicas e eclesiásticas dos reinos de Castela e Portugal. Sem a pretensão de abordar todas as temáticas contempladas por essas leis, ainda que muitas se entrecruzem, o

² As passagens dos textos originais foram traduzidas e/ou modernizadas livremente por nós. As citações que ofereceram alguma dificuldade de tradução ou de interpretação foram transcritas em nota de rodapé ou entre parênteses para confronto do leitor. Nas transcrições, as abreviaturas foram desenvolvidas sem serem indicadas e se preservaram as grafias dos originais.

³ Para uma discussão sobre o abastecimento cerealífero em Portugal, ver: Marques, 1968; para Castela, ver os estudos de Oliva Herrer, 2013; Oliva Herrer, 2018.

⁴ Uma cronologia para os momentos de fome e de carestia, acompanhados muitas vezes de contextos bélicos e aumentos de preços, pode ser encontrado em Marques, 1987, p. 30, Oliva Herrer, 2013, pp. 87-114; Oliva Herrer, 2016, pp. 899-937; e Oliva Herrer, 2018, pp. 121-141.

objetivo do presente artigo é analisar mais detidamente algumas medidas adotadas pelos monarcas dos dois reinos, nos séculos XIV e XV, para estimular a produção daquele alimento que era considerado, ao lado da carne, um dos principais mantimentos do homem, o pão. A abordagem desse conjunto documental pautar-se-á, entretanto, pela análise da construção de uma moral partilhada entre os dois reinos que perpassa os valores atribuídos ao pão e aos lavradores. Nesse sentido, as leis e as regras serão analisadas como fixadoras e difusoras de valores que foram considerados proveitosos, úteis e salutares aos cristãos de Castela e Portugal. Tendo em vista tal enfoque, a análise contemplará, para além dos capítulos das cortes e de determinadas ordenações, as crônicas e os tratados morais, escritos esses que sintetizam os valores a serem seguidos e fornecem parâmetros de conduta a esses homens⁵.

Com o intuito de apresentar a construção de uma moral comum aos reinos de Castela e Portugal nos séculos XIV e XV em relação ao pão, ao trabalho da terra e à ordem social, o artigo foi estruturado em dois grandes eixos. Em um primeiro momento, buscar-se-á compreender a valorização do pão nos dois reinos ibéricos, a partir das acepções, das qualidades, dos usos e das simbologias atribuídas ao alimento pelos contemporâneos. Em seguida, procurando compreender em que medida a valorização do pão contribuiu para estabelecer relações estreitas entre pão, trabalho e estado do lavrador, a abordagem centrar-se-á na importância conferida à agricultura para a manutenção da comunidade dos homens.

O pão entre o particular e o geral

O vocábulo pão era empregado por castelhanos e portugueses tanto no singular quanto no plural para designar os próprios cereais, sem, entretanto, especificá-los. Recorde-se que, nos ordenamentos de 1301, o monarca se refere aos pães ainda nos campos e nas messes. Tal qual esta passagem, são comuns referências aos malefícios causados aos “pães”, isto é, aos campos cultivados de cereais, muitas vezes sem quaisquer indicações de se se tratar de trigo, cevada, centeio ou aveia. Nestes casos, subtende-se pão como qualquer cereal, esteja ele no campo ou já recolhido, bem como o pão preparado no sentido empregado atualmente. Assim, nesse primeiro conjunto de ocorrências, quer se tratasse de cereais, quer se tratasse de farinhas obtidas de outros produtos, o sentido do vocábulo se dava de acordo com a finalidade da sua produção, a panificação. Em outras ocasiões, pão, especialmente no singular, poderia designar metaforicamente qualquer alimento. Este aspecto era corroborado pela

⁵ Uma aproximação entre lei e moral pode ser encontrada em Rucquoi, 2008. Sobre a importância das crônicas para fixação de modelos de condutas, ver: França, 2006.

etimologia, pois, conforme recordava o letrado e cronista castelhano Afonso de Palência (1423-1492), em seu *Universal vocabulario en latin y en romance*, pão derivava do grego *pan*, que significava “todo”. Como as palavras tendiam, para esses homens, a traduzir a realidade as quais se referiam, esse “todo” do vocábulo pão decorria de ele acompanhar todo manjar, ser pedido ou querido por todo animal (Palencia, 1490, ff. 337r, 338r)⁶. Trata-se, sobretudo, de retomada do sentido apresentado por Isidoro de Sevilha (c.560-636) (2004, p. 1329), nas *Etimologias* (XX,II,15), remetendo, pois, a práticas de longa data ainda corriqueiras entre os castelhanos e portugueses dos séculos XIV e XV.

Para os homens desse período, conforme já adiantado por Palência, era inconcebível uma refeição sem pão, constituindo-se um dos principais meios de alimentação, sobretudo para as camadas mais baixas⁷. Além disso, era comum que, ao consumirem carnes, os homens do período utilizassem grandes fatias de pão à maneira de pratos (Marques, 1971, p. 19). A presença constante do pão em todas as refeições é explicitada em determinada parte da crônica de D. João I (1357-1433), quando Fernão Lopes (1380/1390-c.1460) narra a abordagem de cinco ingleses famintos ao condestável Nuno Álvares Pereira (1360-1431). O nobre, que tinha cinco pães em sua *saquitaria*, acabou por dar um pão a cada um, vendo-se ele próprio obrigado a comer a carne sem pão (Lopes, 1977, v. 2, p. 48). Para além da menção de Nuno Álvares saciar a fome dos soldados com o pão, a atenção a esta minúcia – comer a carne sem acompanhamento –, detalhe que, para nós, poderia parecer sem sentido evidente, explicava-se pelo fato de o pão acompanhar todas as refeições (Gonçalves, 2011, pp. 294-295). Era este pão que, depois de alguns dias sorvendo o molho das carnes, se destinava aos pobres e necessitados, como atitude caridosa (*ibidem*), ou mesmo aos cães, uma vez que, conforme preconizavam os livros de caça, o pão era o seu alimento mais apropriado (Alfonso, 1877, v. 1, pp. 6, 12, 57-58; João, 1918, pp. 60-67).

O pão tanto na forma de grãos quanto cozido era, ainda, segundo os tratadistas, alimento de todos os animais. Afinal, como destacava outro tratadista castelhano do Quatrocentos, Afonso de Toledo (14--), em seu *Invencionario* (1467), dos vermes às baleias, todos os animais comiam pão, aliás, comê-lo-iam se pudessem e o tivessem. Apesar dessa diversidade de comedores de pão, ele era o “manjar universal dos homens”, e por isso, alguns até poderiam aborrecer-se de

⁶ Veja-se a referência em latim e em castelhano: “Pan grece. idest omne vel totum”; “Pan en griego. quiere dizer todo” (Palencia, 1490, f. 337r); “Panis panis. masculini generis tertie declinationis: dictus quia omni apponatur cibo: vel quia omne animal eum petat. Pan enim grece totum”; “Panis. pan. porque a todo maniar ponen dello. O porque todo animal lo pide o quiere Pan en griego quiere dezir todo” (*ivi*, f. 338r).

⁷ Sobre a importância do pão, ver: Castro Martínez, 1996, pp. 116-122 e Gonçalves, 2017, pp. 101-163.

certos alimentos, “mas nunca foi visto homem que não costumasse comer pão” (Toledo, 1992, p. 49).

O pão consumido pelos animais e pelos homens guardava, entretanto, apenas o nome comum e, eventualmente, o mesmo grão. Para os primeiros, pão era, na maioria das vezes, sinônimo do grão em si; para os segundos, tratava-se do grão cultivado com a finalidade de panificá-lo e comê-lo cozido na forma de pão. Como a humanidade era composta por homens de compleições distintas e pertencentes a estados diferentes, este pão, que à primeira vista, se nos apresenta pela documentação de modo genérico, agregava grãos diversos e cozia-se com procedimentos que se alteravam em conformidade àquele a quem era dirigido⁸. O próprio Afonso de Palência (1490, f. 338r), quando definia pão como “todo”, reconhecia a existência de diversas “linhagens” de pães. Embora não se tenha encontrado uma sistematização semelhante pelos escritores portugueses, as definições elencadas pelo letrado castelhano retomavam muitas das apresentadas por tratadistas cujos escritos também circulavam no território português, como, para citar alguns, Isidoro de Sevilha, notadamente nas *Etimologias*, o canonista Huguccio de Pisa (?-1210), nas *Derivationes*, ou *Liber derivationum*⁹, e Bartolomeu, o Inglês (c. 1203-1272), com seu *De proprietatibus rerum*¹⁰.

As linhagens de pães recordadas por Palência (1490, f. 338r) eram múltiplas e emprestavam seus nomes dos grãos de que se originavam ou da técnica com que eram produzidos. Há, assim, o pão cibário, dado aos servos por não ser “delicado ou femençado”; o fermentário, “feito com levedura”; o *opiro*, que é “duro e palhiço”; o *ázimo*, sem levedura; o *siligineo*, feito de “centeio de *siligine*, que é uma linhagem de grão, [assim] como é hordeáceo, o do hórdeo ou cevada”; o pão tritíceo, de trigo; o *milinio*, de milho; o *milicino*, feito de candial; o *espélteo*, de espelta; o *aveníceo*, de aveia¹¹. Cada um dos pães listados acima, para

⁸ Para uma análise dos tipos de pães e de compleições, a partir do estimado Arnaldo de Villanova (c.1238-1311), ver: Cruz Cruz, 1997, pp. 225-231.

⁹ Do canonista pisano, consta na Biblioteca Nacional de Portugal, uma cópia manuscrita de meados do século XIII, que pertencia ao mosteiro de Alcobaça (Alc-277) (Hugutio Pisanus, 1226-1275, ff. 264r-264v).

¹⁰ O mosteiro de Alcobaça possuía um exemplar, em latim, do século XIV, que se encontra atualmente na Biblioteca Nacional de Portugal (Bartholomaeus Anglicus, 13--, Alc 383). Em Castela, além das versões em latim, destaca-se a tradução levada a cabo por fr. Vicente de Burgos (14--): (Bartholomaeus Anglicus, 1494). Quanto aos cereais, à farinha e ao fermento, ver, na edição de 1494, os seguintes capítulos do livro XVI (“*De los arboles plantas e yervas*”): 16 (*De avena e de sus propiedades*, f. 210r), 65 (*Del frumento o trigo*, f. 218v), 66 (*De la farina*, f. 219r), 68 (*De la leuadura*, f. 219r), 82 (*Del grano en general*, ff. 221r-221v), 105 (*Del mijo*, f. 226r), 115 (*De la çeuada*, f. 228v), 158 (*De la semola*, f. 239v) e 168 (*Del trigo*, ff. 241r-241v).

¹¹ Optamos por transcrever os verbetes em latim e em castelhano tanto para apresentar a tradução e os acréscimos efetuados por Palência quanto pela dificuldade em traduzir corretamente alguns deles: “*cuius diuersa sunt genera. Panis cibarius est qui seruis prebetur nec est delicatus.*

além das diferenças dos grãos, apresentavam diferenças nas suas confecções e qualidades, características que os tornavam mais leves ou nutritivos. Tem-se, desse modo, o biscoito, que é “pão rosado e recozido muito tostado” – destinado, sobretudo, aos navegantes¹² –; o subcinerício, pão cozido sob as cinzas, que é a fogaça; e o *clibaníceo*, cozido em uma panela (*tiesto*)¹³. Por características nutritivas, têm-se o pão branco ou alvo, feito de trigo de qualidade, que “dá maior nutrimento e menos se lança por baixo”; o levedado, que é mais leve e “lança-se mais rápido, porque rápido se digere”; o ázimo (*cenceño*), que “mais tarde se lança por baixo, mas é de maior nutrimento”; o pão que “espargem açúcar é muito leviano e copiosamente nutre e se lança por baixo”, pois nutre pela “brancura”, é leve devido à “espuma do açúcar com que lhe mesclam” e “quita o vômito”¹⁴. O rol de pães com seus valores nutritivos prossegue com os *clibaníceos* e os que são “cozidos no forno”, os quais “nutrem mais, porque menos se tostam do fogo”; com a fogaça, que é “muito seca” por perder a umidade no fogo; com o centeio, que é o pão mais robusto; com os pães de “farinha grossa” que, apesar de nutrirem mais vigorosamente, se lançam mais tarde “por baixo”. Destaca, ainda, que o pão quente seca o corpo, o frio, menos; o muito seco

Fermentarius qui fermento confectus est. Opirus durus vel immundus. Azimus sine fermento sincerus scilicet Siligineus a siligine. Est autem siligo genus grani sicut est panis ordeaceus ab ordeo dictus: et Triticeus a tritico. Milinus a milio Milicineus a Melica. Spelteus a spelta. Aueniceus ab auena. Rubidus Recoctus e rubefactus. Subcinericius subcineribus cortus: ipse dicebatur et focacia. Clibanicius in testo coctus”. Em castelhano: “Del pan hay diuersos linaies llama se pan cibario el que dan a los sieruos que no es delicado o hemenziado. Pan fermentario: es fecho con leuadura. Pan opiro llama se lo duro e paioso. Pan azimo sin leuadura: es senzenno. Pan siligeno: es de çenteno de siligine que es vn linaie de grano como es ordeaceo el de ordio o çeuada. Et pan triticeo: el de trigo. e milinio el de mijo. e milicineo el de candea. y spelteo: el de spelta. e aueniceo el de auena”.

¹² Como destaca o texto das *Partidas* (II, XXIV, IX) (1807, t. 2, p. 265), os navios devem ser abastecidos de biscoito, “que é pão muito leve (*ligero*) de trazer, porque se coze duas vezes e dura mais que outro e não se dana”. Com efeito, biscoito (*biscoctus*), como adianta o nome, significa “duas vezes cozido” (Cruz Cruz, 1997, p. 229).

¹³ “Pan rosado e recocho muy tostado el vizcocho. Pan subcinericio cocho so la çemiza llamaron le fogaça. Pan clibaniceo el que ponen a cozer en tiesto”.

¹⁴ “Candidus panis in cibo sumptus nutrit magis: sed minus egeritur. Fermantatus panis leuior est: egeritur autem quia cito digeritur. Azimus vero tardius egerit: sed magis nutrit. Js etiam qui a succaro conspergitur leuissimus est et nutrit copiose et egeritur. Nutrit propter candorem leuis est etiam propter spumam qua sparsus est panis”; “Panis. ex his qui maximi fuerint panes: si habeat succarum restringit vomitum”. Em castelhano: “El pan blanco comido da mayor nutrimento. e menos se lança por baxo. El pan bien liudado es mas ligero e lançase mas ayna porque ayna se digire El senzenno mas tarde se lança por baxo mas es de maior nutrimento. Y el pan en que esparzen açúcar es muy liuiano e copiosamente nudre. e se lança por baxo. Nudre por la blancura e es liuiano assi mesmo por la spuma del açúcar con que le mesclan”; “Panis. el pan fecho de grandes panes si le echan açúcar: quita el vomito”.

adelgaça o corpo; e que a sêmola, ou *acemite*, se lança por baixo mais devagar quando cozida com água e mais rápido com leite e daí por diante (*ibidem*)¹⁵.

A diversidade de procedimentos e de grãos elencada por Palência contrasta com a pouca especificação apresentada pelos textos normativos, que impede, muitas vezes, saber de qual pão se trata (Gonçalves, 2017, p. 107). A despeito deste silêncio, o principal pão era o branco, feito de trigo e coincidente com a “linhagem” considerada mais nutritiva; era um pão restrito, na maioria das vezes, às mesas dos grandes senhores leigos e eclesiásticos – presença que era garantida pelo cultivo do trigo pelos lavradores, que o deveriam entregar ao senhor como tributo (Gonçalves, 2012, p. 89) – e consumido pelos menos abastados em dias santos e domingos (Marques, 1968, p. 226). Ter alguém que produzisse tal pão era indispensável, como declaravam os vereadores do concelho de Loulé, na ata da sessão de 5 de maio de 1408, na qual pediam para dar esmola a uma padeira franqueada, com o intuito de “o dito lugar ser mais honrado e as gentes estrangeiras e [os] homens honrados terem bom pão branco, estremado e bem feito de mó”, ou seja, o “bom pão alvo” (Actas, 1999/2000, p. 14)¹⁶. Ao pão de trigo se seguiam os feitos com outros cereais, os pães de segunda, como o centeio, o milho e a cevada (Marques, 1968, p. 84; Castro Martínez, 1996, pp. 204-205, 256-257). Normalmente, como o pão branco era destinado e consumido pelos homens mais preeminentes, os mais pobres, seguindo a hierarquização, consumiam um pão mais escuro, portanto mais rústico, menos peneirado e mais sujeito à inclusão de outros cereais – os chamados pães meados, terçados ou quarteados segundo a quantidade de cereais empregados (Coelho, 1990b, pp. 9-10).

Ao final desta hierarquia dos cereais, havia aqueles produzidos com matérias pouco convencionais e que não se associavam à pobreza propriamente

¹⁵ “Item in furno cocti panes magis nutriunt quia minus exuruntur ad igne. Clibaniceus autem et qui dicitur focacius valde es siccus: quia clibaniceus in testo et focacius in foco amittunt humorem: fortius autem his omnibus est siligineus. Sed panes qui de grossa farina fuerint omnibus fortius nutriunt Sed minus tardius quidem egeruntur. panis calidus exsiccat. frigidus vero minus. Nimis siccus ex parte attenuat. Simila etiam lacte cocta egeritur cito. magis tamen si in aqua coquatur: maxime ergo si ex eo plus sumitur”. Em castelhano: “Los panes cochos en horno mas nudren porque menos se tuestan del fuego El pan clibanico. el que se dize fogaça es mucho secaroso por ser cocho el clibanico en tiesto. e la fogaça en el fuego pierden la humedad. El mas rezio destes todos es el pan de çenteno. Et los panes que fueren de farina gruessa nudren mas rezio que todos pero menos e mas tarde se lançan por baxo el pan caliente deseca. el pan frio menos. y el mucho seco en parte adelgaza. La simula cocha con leche que es azemite lança se presto por baxo e mal presto si se coziere en agua. e mucho mas si dello mas se reçibe [...]”.

¹⁶ “o dicto logar ser mais onrado e as gentes stranheiras e homens onrados averem boo pam branco stremado e bem fecto de moo [...]”; “que amasse e faça boo pam alvo e bem fecto como dicto he”. Sobre o assunto, ver: Gonçalves, 2019, p. 14. Como destaca Coelho (1990a, pp. 46-47), o ofício de padeira poderia, inclusive, trazer reconhecimento à pessoa.

dita, mas a condições bastante adversas, como as guerras e as intempéries – situações que impediam o consumo de pão feito com cereais mais conhecidos e apreciados. Sendo assim, quando faltava pão, sinalizava-se fome (Sousa, 1993, p. 342); e quando um castelo ou uma região estavam desabastecidos de viandas, ressaltava-se que estavam “minguados de pão”, como em Lamego (Capítulos, 2016b, p. 287)¹⁷. Nessas circunstâncias adversas, era comum que indicassem o consumo de pães confeccionados com outros produtos que não os cereais, como bolotas, castanhas, gramas e bagaços¹⁸. A crônica de D. Fernando IV de Castela, recorda que a “grande fome”, ocorrida em 1301, teria ceifado aproximadamente “o quarto de toda a gente da terra” e forçado os homens a comerem “pão de grama” (Crônica, 1875, p. 119). O capelão e cronista do monarca castelhano D. Henrique IV (1425-1474), Diego Enríquez del Castillo 1443-1503) (1878, p. 204), por sua vez, narrou que, em 1470, a carestia de pão foi tão grande que as pessoas comiam “pão de cevada, de grama e de outros legumes”. Em outras palavras, comiam alimentos que não se destinavam ao homem, como a cevada – destinada, sobretudo, à alimentação das montadas (Gonçalves, 2017, pp. 60, 115, 122; Castro Martínez, 1996, p. 284) – e a grama, ou que, se eram consumidos, não gozavam de muita apreciação pelos médicos, como os legumes (Cruz Cruz, 1997, pp. 231-235)¹⁹.

Eram as situações de conflito, contudo, que traziam com mais frequência problemas relativos à qualidade dos pães, possibilitando, inclusive, dimensionar sua gravidade. Segundo Fernão Lopes, na crônica de D. João I de Portugal, durante o cerco de Lisboa levado a cabo pelas tropas castelhanas, em 1384, a carestia de trigo era tal que os homens se viram obrigados a comerem “pão de bagaço de azeitona e dos queijos das malvas e raízes de ervas, e de outras desacostumadas coisas, pouco amigas da natureza” (Lopes, 1973, v. 1, p. 269)²⁰. Em 1385, o rei de Castela optou por cercar Elvas, porque “lhe fizeram entender que o lugar era minguido de mantimentos, [...] tanto que comiam pão de bagaço e de outras aborrecíveis coisas” (Lopes, 1977, v. 2, p. 52). Anos mais tardes, nas cortes de Lisboa de 1439, os procuradores de Elvas reforçavam o argumento de que os moradores, mouros e cristãos da vila não deveriam pagar portagem devido aos grandes serviços prestados nas guerras contra Castela; contexto

¹⁷ Para uma análise dos pães produzidos nos contextos de fome, confeccionados com leguminosas, castanhas, bolotas, bagas, raízes e demais produtos, ver: Gonçalves, 2017, pp. 156-163.

¹⁸ Esses alimentos e outros, como chícharo, favas, frutos e lentilhas, também poderiam ser normalmente consumidos pelas camadas mais baixas e rurais e nas regiões pouco propícias à produção cerealífera. Marques, 1968, p. 226.

¹⁹ Sobre algumas leguminosas panificáveis na Idade Média, ver: Gonçalves, 2017, p. 158.

²⁰ Sobre a temática da alimentação no cerco e na guerra, ver: Martins, 2009, pp. 131-151 e Catarino, 2003, pp. 45-53.

problemático no qual tiveram que comer “muito pão de bagaço e linhaça” (Capítulos, 2016a, p. 240). Em diversas passagens dos cercos dos Reis Católicos às localidades granadinas, narradas pelo cronista Hernando del Pulgar (1436?-1493?), os mouros encontravam-se em situações de grande fome e carestia de pão de trigo, sendo compelidos a comer o de cevada (Pulgar, 1878, p. 463), e, conforme este escasseava (*ivi*, pp. 464 e 467), viam-se obrigados a comer carnes e couros sem pão e a moer o tronco das palmas (*seco de las palmas*) para comê-las como pão (*ivi*, p. 468)²¹.

Por vezes, não era o ingrediente do qual se fazia pão, mas a técnica empregada que ganhava relevo, como no cerco de D. João de Portugal a Coria, em Castela, em 1386, momento em que comeram “trigo cozido como arroz” por falta de moendas (Lopes, 1977, v. 2, p. 180). No cerco dos Reis Católicos a Loja, em Granada, segundo Hernando del Pulgar (1878, p. 372), houve “muita míngua de pão cozido”, mas, diferentemente da situação portuguesa acima referida, as hostes castelhanas haviam trazido consigo muita farinha; faltava-lhes, todavia, tempo hábil para construírem fornos, tendo que comer “pão cozido nas brasas”.

A maneira com que o cereal era consumido servia igualmente para identificar as práticas dos outros povos e traçar paralelos com as condutas de castelhanos e portugueses²². Dos contatos com outros povos, cada vez mais frequentes a partir do século XV, o cronista Andrés Bernáldez (1450-1513) observou que os homens da Grande Canária não faziam pão com o trigo e a cevada – cereais abundantes na ilha –, mas os comiam na forma de “*gofio*”, ou seja, de farinha, à qual acrescentavam leite e manteiga (1878, p. 613). Tal prática dos canários consumirem farinha em vez de pão, segundo o cronista português Gomes Eanes de Zurara (1410-1474), atribuíam-se à falta de “engenho” desses povos (1973, p. 337)²³. Considerando que comer o cereal apenas na forma de farinha era um aspecto que distanciava os dois povos, fornecer ou ter os meios necessários para se comer o pão cozido contribuía para aproximar povos com costumes distintos. Por isso, uma das preocupações do rei do Congo, segundo o cronista Rui de Pina (1440?-1522?), foi a de solicitar ao monarca português D. João II (1455-1495) o envio de lavradores e padeiras para ensinarem aos homens e mulheres de seu reino o cultivo da terra e como amassar o pão, de modo que se assemelhassem aos portugueses (Pina, 1977, p. 996).

Se nas ilhas das Canárias e nas terras da África havia abundância de trigo e cevada, outras, como as americanas, não os possuíam, tampouco os

²¹ Sobre os alimentos consumidos em tempos de necessidade, ver Castro Martínez, 1996, pp. 200-210.

²² São recorrentes as notas dos viajantes sobre os campos e os cereais cultivados. Sobre o assunto, ver: Béguelin-Argimón, 2011.

²³ O relato de Zurara diverge do de Bernáldez ao dizer que comem a farinha com carne e manteiga.

conheciam²⁴. Os habitantes da Ilha Espanhola, recorda Bernáldez, comem milho (*maíz*), tido por “cordial manjar”, em vez de pão. Além disso, os homens destas ilhas americanas mantêm-se com “pão de raízes que Deus lhes deixou e deu naquela terra em lugar de trigo”, uma vez que “trigo, nem centeio, nem cevada, nem aveia, nem escanda (*escaña*), nem painço (*panizo*), nem sorgo (*saina; zahína*), nem milho (*mijo*) não há lá, nem coisa que se lhes pareça” (Bernáldez, 1878, p. 667). Em suma, a matéria e a maneira com que se faziam e comiam os pães serviam como parâmetros pelos quais castelhanos e portugueses reconheciam os mais próximos e distantes de si.

O trigo e os corpos de Cristo e dos homens

As ênfases dadas por esses homens à qualidade do pão e aos modos de sua confecção não eram banais. A produção do pão, especialmente com o seu principal cereal, o trigo, trazia consigo uma forte conotação simbólica do próprio corpo de Cristo e reafirmava, assim, uma conexão com a humanidade (Castro Martínez, 1996, p. 121). As metáforas relativas ao pão encontram-se em diversas passagens da *Bíblia*, a começar pela expulsão do Paraíso, passando pelas próprias palavras de Cristo em que traça um paralelo de si com o pão da vida e do céu (*Lc* 6, 51), pelo ensinamento da oração do *Pater noster* (*Mt* 6, 9-13) e pelo estabelecimento do sacramento da Eucaristia (*Mt* 26, 26). Estas três perspectivas encontram-se devidamente apresentadas na explicação do *Pater noster* dada pelo arcebispo de Leão, Clemente Sánchez de Vercial (c.1370-1438), no *Sacramental* (1423). Em sua explicação, Sánchez recorda, primeiramente, o sentido grego do vocábulo *pan* como “todo”, simbolizando, na oração, todas “as coisas necessárias para sustentação da vida temporal e da vida espiritual”. No entanto, vai além, associando o pão cotidiano ao Cristo (Sánchez de Vercial, 1475-1476?, f. 22v; *ivi*, 2010, p. 53). De todo modo, a escolha do pão para se representar justifica-se na medida em que “o pão é manjar acima de todos os manjares para sustento do corpo” (*ivi*, 1475-1476?, f. 89v; *ivi*, 2010, p. 174).

Se, por um lado, a escolha do pão contemplava a noção de “todo”, isto é, de qualquer sustento do homem, por outro, o grão escolhido e o modo de preparar para confecção da hóstia, símbolo do Cristo, eram muito precisos. Martín Pérez (?-13--), no *Libro de las confesiones*, preconizava o trigo como único cereal apto a tornar-se o corpo de Cristo. Em suas palavras, “este sacramento não se pode fazer senão de pão de trigo, e deve ser bem escolhido o trigo, para que não misture outro grão”; cuidado que se explica “porque o pão que é de trigo se tornará em corpo de Jesus Cristo, e não o pão que é de outro grão” (Pérez, 2002,

²⁴ Sobre as diferenças alimentares entre a Europa e as Américas, ver: Pérez Samper, 2019, pp. 179-213.

p. 533; *ivi*, 2012-2013, pp. 283-284). De maneira semelhante, o arcediogo de Leão, Clemente Sánchez, esclarece que a “a hóstia deve ser redonda e de pão de trigo, e feita com água pura, sem fermento, nem levedura” (Sánchez de Vercial, 1475-1476?, f. 83v; *ivi*, 2010, p. 164)²⁵. Tais propriedades da eucaristia contribuíam, inclusive, para distinguir os cristãos dos judeus, uma vez que a transubstanciação da eucaristia a afastava do pão ázimo consumido pelos judeus em suas celebrações (Talavera, 2012, pp. 68-69). De acordo com D. Fr. Hernando de Talavera (1428-1507), o pão ázimo que os judeus ofereciam “era misto com azeite, ou amassado, ou frito, ou untado com ele”. O corpo de Cristo, por sua vez, distanciava-se do “pão material”, conquanto fosse “figurado” por ele (*ibidem*). Por tais diferenças, comer o pão ázimo em determinadas celebrações servia para identificar os convertidos que não deixaram as práticas da antiga religião, especialmente na segunda metade do século XV, em Castela, quando as relações entre judeus e cristãos se tornavam mais acirradas (Bernáldez, 1878, p. 599). Discutir as propriedades do pão, que consagrado na Eucaristia se tornava o próprio Cristo, não era, portanto, assunto de menor importância e possuía implicações para o próprio reconhecimento do cristão.

A associação do pão de trigo com o Cristo dava-se igualmente com o próprio cereal de que era feito (Gonçalves, 2012, pp. 88-89; Gonçalves, 2017, pp. 102-103). Quanto à escolha do trigo, Sánchez explicava, a partir dos comentários de Tomás de Aquino (1225-1274) sobre Pedro Lombardo (1096-1160), que se houvesse mistura de grãos, e estes outros se sobressaíssem em relação ao trigo, deixava de ser sacramento; se houvesse mistura, mas com maior proporção de trigo, não alterando sua “substância”, “seria sacramento” (Sánchez de Vercial, 1475-1476?, f. 100v; *ivi*, 2010, p. 193). De acordo com Guilherme Parisiense (14--), em sua glosa aos *Evangelhos e epístolas*, que gozou de grande estima entre castelhanos e portugueses quatrocentistas, “o grão de trigo é Cristo, porque, assim como o grão do trigo é melhor que os outros grãos, assim Cristo é melhor que [...] todos” (Evangelhos, 2008, p. 274). De todo modo, comer o pão, que é o próprio corpo de Cristo, e compartilhá-lo com os próximos, é incorporá-lo e fundamentar a relação com Deus e com a Igreja. Por isso, em determinada passagem da tradução da *Vita Christi*, do franciscano aragonês D. Fr. Francesc Eiximenis (1330-1409), o tratadista exclama: “Praza a nosso Senhor que sejamos nós grãos escolhidos e de bom trigo; que sejamos saboroso manjar a nosso Senhor Jesus Cristo” (Eiximenis, 1496, f. 272r)²⁶.

²⁵ A levedura e o fermento eram concebidas como corrupções e deveriam ser evitadas na hóstia, uma vez que o corpo de Jesus não teria “corrupção alguma” (Sánchez de Vercial, 1475-1476?, f. 89v; 2010, p. 174).

²⁶ Citamos a partir da tradução castelhana corrigida pelo arcebispo de Granada, D. Hernando de Talavera, e impressa em Granada, no ano de 1496.

Os cereais eram igualmente símbolo da humanidade, uma vez que, por onde se instalou, o homem procurou assegurar seu cultivo (Gonçalves, 2017, pp. 53, 103). O primado dos cereais era, entretanto, conferido ao trigo; centralidade que se expressava pelos esforços empregados em seu cultivo – ao qual eram dedicadas as melhores porções de terra, inclusive, em territórios pouco propícios (*ivi*, pp. 52-53; 2012, pp. 88-89; Marques, 1987, p. 96) – e pela tratadística que o associava ao pão, por excelência (Gonçalves, 2017, pp. 101-163; Castro Martínez, 1996, pp. 116-122).

O trigo era, para além do único cereal apto a tornar-se o corpo de Cristo, o mais semelhante à compleição humana. Essa era a conclusão emitida pelo bacharel castelhano, Afonso de la Torre (1410-1460), por volta de 1440, em sua *Visión deleytable*: “comumente”, explica Torre, “a semente mais conforme à humana compleição é a semente do trigo” (Torre, 1991, v. 1, p. 313). De maneira semelhante, Bartolomeu, o Inglês (1494, f. 241r), cuja obra obteve larga circulação no Ocidente medieval, afirmava, séculos antes, que o trigo era mais nutritivo que os outros grãos pela semelhança à “humana compleição”. Para além da evocada associação com a compleição humana, o trigo guardava, ainda, uma estreita relação com a condição humana ao exigir trabalho árduo e a transformação do cereal em pão.

O cultivo dos cereais e a condição humana

A semente do trigo que bastava a todos os animais não era suficiente ao homem. Era preciso cultivá-la e cozê-la; tarefas que distinguiam os homens dos outros animais. O estimado tratadista frei Egídio Romano (1247-1316), ou Gil de Roma, no largamente difundido *De regimine principum* (c. 1280),²⁷ esclarecia que o trigo, engendrado naturalmente, bastava a todo animal, mas não à compleição do homem, que por ser melhor aparelhada que a dos outros animais, precisava preparar seus alimentos (Aegidius Romanus, 14--., f. 72v). Seguindo o mesmo raciocínio, Torre considera que o homem, “animal mais delicado”, necessita que sua “refeição corporal seja mais delicada”, tal como o trigo, cereal que “não nasce sem proceder artifício da agricultura (*labrança*)” (Torre, 1991, v. 1, p. 313). Tratava-se, pois, de uma tarefa árdua que tornava ainda mais intrínseca a relação entre homem, terra e trigo, e mesmo qualquer outro cereal panificável. Além disso, a agricultura rememorava a condição humana. A condição terrena do

²⁷ Infelizmente, são desconhecidos exemplares portugueses da obra, conquanto haja menções à obra no século XV e de indicações a respeito de traduções na corte avisina. Em relação a Castela, são bastante conhecidas as traduções e, sobretudo, as glosas realizadas à obra. Sobre a importância da obra e da tradição manuscrita, ver: Díez Garretas, Fradejas Rueda, Acero Duránte, 2004.

homem assentava-se na consideração de que trabalhar a terra e produzir o pão eram preceitos divinos, dados a Adão após a expulsão do Paraíso (*Gn* 3, 19). O bispo e tratadista castelhano D. Rodrigo Sánchez de Arévalo (1404/5-1470) reconhecia, em seu *Espejo de la vida humana*, que a agricultura foi o “primeiro modo de vida”, o qual fora “entregado ao gênero humano pelo Altíssimo” (Sánchez de Arévalo, 2012, p. 315)²⁸. Nesse mesmo sentido, o mestre-escola de Salamanca Afonso de Madrigal (c.1400-1454) (1507, v. 5, ff. 50v-51r) e o bacharel Afonso de Toledo (1992, p. 49) atribuíam a Adão a invenção do pão, descoberto “por autoridade e preceito divino[s]” (*ibidem*) e sem ajuda dos instrumentos necessários para lavrar a terra (*ivi*, pp. 49-50).

As circunstâncias do preceito divino e os seus desdobramentos terrenos, para além de estimularem arrazoados sobre a condição humana e as inquietudes que circundavam a agricultura, contribuíram para afirmar a natureza social do homem. À perspectiva bíblica, os tratadistas não deixaram de tecer comentários a partir da perspectiva aristotélica, cada vez mais corrente a partir do século XIII, e que preconizava a vida em comunidade, com a finalidade de fornecer o necessário ao homem e satisfazer as necessidades naturais. Nesse sentido, para o homem alimentar-se convenientemente, era imprescindível a atuação de diversos homens, cada qual cumprindo uma etapa de fabricação do pão, desde o cultivo da terra pelo lavrador até a preparação do alimento pelas padeiras. Como destaca Afonso de Toledo, para o homem satisfazer o primeiro adjutório – dado aos animais pela natureza, mas negado aos homens –, que é a necessidade de “vianda de pão, vinho e carne”, somente com “grande lazeira (*lazeria*), trabalho e suor de sua cara”. Assim, “primeiramente, o jugueiro há de buscar os bois e o apero”, ir para o monte com o jugo e o arado, mas também ir ao ferreiro para buscar a relha (*reja*) e barbechar a terra. Além disso, “passado um ano que neste lavor expendeu, semeia a semente e depois escardeia, sega, levanta (*lieva*) a hera, trilha e aventa, criva e peneira (*ahecha*), mói, cerne, amassa e coze”²⁹. Tudo isso com risco constante de perder o que se produziu e para poder comer algo conveniente ao homem (Toledo, 1992, p. 20). Ademais, não se ater aos cuidados com a agricultura poderia incorrer, inclusive, em pecado por parte do lavrador³⁰.

²⁸ Citamos a partir da tradução do latim para castelhano efetuada por José Manuel Ruiz Vila, para sua edição da obra.

²⁹ O longo procedimento para cultivo dos cereais elencado por Toledo consistia na execução de diversas tarefas e na participação de diversos ofícios. Assim, começava por aparelhar os bois; preparar o solo com os bois munidos de arados e relhas; retirar as raízes e ervas (barbechar); semear; arrancar os cardos (escardear); ceifar (*segar*); separar a erva dos grãos (*llevar*); debulhar (*trillar*); atirar os grãos para cima para ser limpo pelo vento (*aventar*); separar o joio (*cribar*); peneirar (*ahechar*); moer; peneirar (*cernir*); amassar e cozer.

³⁰ Os pecados dos lavradores não passaram despercebidos pelo escrutínio dos confessores. Durante a confissão, os lavradores deveriam ser interrogados se lavraram mal, se lançaram mais

As inquietudes e os riscos eram, de fato, muitos. Somente aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, pondera D. Sánchez de Arévalo (2012, p. 321), sabem “quantos padecimentos e quantas preocupações corporais e espirituais arrostam os homens, até o ponto de que é certo o que dizia Petrarca: Quem semeia trigo, semeia também preocupações”. Por isso, D. Sánchez de Arévalo, sob a autoridade de Petrarca assevera: “o grão é de muitos, mas a inquietude é só do que o semeia, de modo que, falando com propriedade, o campo é a alma, o cultivo, a disposição, a semente, o cuidado, e a messe, o padecimento” (*ibidem*). Por essas e outras características, havia, segundo D. Sánchez de Arévalo, um ditado antigo na Hispânia, que comparava os lavradores aos mártires. Os primeiros, no entanto, diferentemente dos mártires, “não derramam seu sangue uma única vez para fazer a terra mais fecunda para proveito dos homens”. Assim como a agricultura exige cuidado diário, eles “empapam diariamente de suor e sangue para que nós possamos viver e estejamos bem cuidados graças a seus sofrimentos e a seus contínuos tormentos” (*ivi*, p. 319).

Embora as dificuldades pudessem ser igualmente ditas a respeito do cultivo do vinho, como reconhece Toledo (1992, p. 20), a referência constante ao cultivo do pão como sinônimo de lavrar a terra por este e outros tratadistas é emblemática de sua importância como correspondente da condição humana e do preceito divino. Não obstante tais inconvenientes e todos os infortúnios que lhes podiam afligir durante o ano, reduzindo drasticamente os rendimentos ou perdendo tudo nas intempéries, quando cultivavam muito e o céu estivesse “calmo”, os lavradores corriam o risco ainda de terem como hóspedes os ratos e pássaros (Sánchez de Arévalo, 2012, p. 321). A proteção às terras de pão implicava, assim, cuidados com os tempos, os homens e os animais. Quanto a estes últimos, são particularmente correntes os pedidos para os monarcas descountarem a caça de perdizes, porcos, ursos e veados.

O despovoamento ocorrido ao longo dos séculos XIV e XV, ocasionou o avanço das matas e dos coutos (Marques, 1987, p. 29), com conseqüente aumento dos animais e prejuízo às lavouras, notadamente as de pão e de vinho³¹. Diante

sementes que o necessário ou em local não preparado sob risco de perdê-las, ou se a furtaram; se gastaram em demasia a cevada, pão ou palha dos senhores destinadas aos animais, entre outros pecados. Pérez, 2002, pp. 461-462.

³¹ Não encontramos nos capítulos das cortes castelhanas menções aos problemas dos coutos das caças e a lavoura. No entanto, nas portuguesas, encontram-se queixas, por exemplo, nas cortes de Lisboa/1371, aos porcos que destroem “pães e vinhas” (Capítulos, 1990b, pp. 20-21); do Porto/1372, aos porcos e veados, que causavam “danos em pão e em vinho” (Capítulos, 1990a, p. 94); de Torres Novas/1438, às bestas selvagens, porcos, cervos e aves (Outros, 2014, pp. 120-121); de Lisboa/1439, aos porcos e veados, que impedem a terra de ser abastada de pão e vinho (Capítulos, 2016c, p. 142). Maiores informações sobre a relação homem e natureza podem ser encontradas em: História, 1980, v. 1.

disso, em 1433, nas cortes de Leiria-Santarém, os procuradores reclamam do abandono das lavouras diante das coutadas feitas pelo monarca D. João I, pedindo para D. Duarte descoutar tais animais, pois “melhor é [...] matar um porco montês, que ele matar o lavrador” (Sousa, 2014, p. 122). A queixa persiste nos capítulos apresentados pelos procuradores de Lisboa, nas cortes de Torres Novas de 1438: se é “justo e direito que os lavradores e pobres homens [...] semeiem seu pão e adubem os bens e frutos da terra com o suor do rosto [e] trabalho de seu corpo”, o monarca deve, sob risco de encargo de consciência, ajudá-los no cumprimento do ofício. Entretanto, esses homens, que cultivavam para si e para sua família, quando buscavam as novidades, encontravam-na perdidas para as bestas selvagens, os porcos, os cervos e as aves – animais coutados pelo rei. A justificativa empregada no argumento dos procuradores para o monarca retirar os coutos era teológica e apresentava os constantes diálogos entre as prescrições e as leis. Para esses homens, estes lavradores e pobres, “que são homens e criaturas de Deus, não têm de que se manter, e morrem de fome e é-lhe[s] tolhido o trabalho de suas mãos”. Ademais, “é contra os mandamentos de Deus tirar os mantimentos aos homens e os dar às bestas selvagens”, pelo que pedem – e recebem a aprovação régia – para descoutar a caça de tais animais (Outros, 2014, pp. 120-121)³².

Apesar de todos esses problemas, o homem não deveria culpar a terra pelos poucos sucessos no cultivo, uma vez que, na perspectiva desses tratadistas, tais dificuldades lhe foram impostas pela maldição e pelo preceito divinos, e eram agravadas pelo pecado do lavrador e pela busca de ofícios menos trabalhosos (Sánchez de Arévalo, 2012, pp. 321, 323, 325; Madrigal, 1506, v. 1, f. 129r; Toledo, 1992, p. 51). D. Sánchez de Arévalo (2012, p. 325), por exemplo, após tecer os elogios à agricultura e recordar os proveitos a ela atribuídos pelos antigos, queixava-se que os “lavradores de nosso tempo troca[va]m em armas, não só de defesa, mas também de ataque, seu arado, sua esteva e seu rastelo”. Desprezando seu trabalho, lançavam-se a malfetorias diversas, a ponto de o tratadista rever a comparação dos agricultores aos mártires. Afinal, “mais faz ao mártir a causa que o sofrimento” e os lavradores contemporâneos, “me atreperia dizer, são mártires da avareza terrena, não de Cristo” (*ibidem*). Quanto à atitude dos lavradores de abandonarem seus ofícios para tornarem-se regatões ou seguirem a corte, era considerada pelos procuradores nas cortes portuguesas de 1481-1482, “pior que praga do céu para destruição do [...] povo e, em especial, para os homens de honra e de bem [...]” (Capítulos, 1482, f. 33r).

As queixas, contudo, não se resumiam aos problemas do cultivo propriamente dito e das intempéries, sendo igualmente frequentes as

³² O capítulo também se apresenta na edição das cortes de Lisboa de 1439 (Capítulos, 2016c, pp. 296-297).

reclamações das malfeitorias cometidas contra os lavradores, como as tomadas dos instrumentos de seus trabalhos e dos mantimentos por eles produzidos, as aposentadorias dos senhores nas suas casas, o constrangimento para servirem nas herdades dos senhores, os alistamentos compulsórios para servirem na guerra e nas galés, entre outras situações que prejudicavam e atrasavam o trabalho dos camponeses³³. Para não falar das mortes a que estavam sujeitos nos constantes conflitos.

As dificuldades encontradas no trabalho da terra não ofuscavam, por outro lado, as considerações muito positivas sobre a agricultura. Embora as leis não contenham longas explanações como as dos tratados, a importância da agricultura, expressa pela proteção dada aos lavradores e pela consideração de que eles ocupavam um lugar na ordem do mundo, ao lado dos oradores e defensores, também contemplou considerações positivas a respeito dessa arte. Uma síntese dessa valorização pode ser encontrada no “exórdio da ordenação da lavoura”, contido na lei das sesmarias de 1375, dada pelo monarca português D. Fernando I (1345-1383). Ao situar a agricultura em posição cimeira entre as artes, D. Fernando explicava que sua posição de destaque se dava “porque, segundo disseram os antigos sabedores, entre todas as artes e obras da polícia e [do] regimento do mundo, não foi achada nenhuma melhor que a agricultura”. Com efeito, prossegue o monarca, “por feito e por razão natural, se mostra que ela é [a arte] mais proveitosa e necessária para a vida dos homens e das animálias que Deus criou para serviço do homem e, ainda, para ganhar e ter algo sem pecado, com honra e boa fama” (Lei, 2019, p. 1)³⁴. Consideração similar encontra-se na tradução do *De officiis* de Cícero (106 a.C.-43 a.C.), realizada pelo infante D. Pedro (1392-1449), entre 1433 e 1438, em que a agricultura é vista como a melhor obra para ter “algum ganho” (Cícero, 1948, p. 89). Para Sánchez de Arévalo, por sua vez, “ninguém, salvo o que não sabe viver, discute que a agricultura é o melhor tipo de vida”; tipo que é, aliás, o primeiro encontrado pelo homem a mando de Deus e que, dado o cuidado integral na lavoura, afasta o homem da ociosidade (Sánchez de Arévalo, 2012, pp. 315, 317). De tais posturas, decorre que retirar do lavrador os meios de trabalhar a terra seria o mesmo que lançá-los a outras vidas, mais pecaminosas, desonrosas e de má fama.

Os lavradores e o corpo da comunidade

³³ Algumas dessas situações, podem ser encontradas no estudo de Coelho, 1990c, pp. 23-36. Sobre os privilégios dados aos lavradores a partir de finais do século XIV, ver Marques, 1968, pp. 58-59.

³⁴ Citamos aqui a partir da transcrição paleográfica do Pergaminho Avulso nº 29 do Arquivo Histórico Municipal de Coimbra (AHMC). A lei também se encontra inserida no *Livro dos Pregos* (2016, pp. 151-156), mas em vez de “exórdio da lavoura”, como no documento conimbricense, o texto se apresenta nos seguintes termos: “Sobre a agricultura do Reino”.

As considerações sobre a importância da agricultura para a comunidade dos homens também motivaram reflexões sobre os lavradores, a começar pela constatação de que ocupavam indiscutivelmente um lugar na ordem do mundo. Já em meados do século XIII, em uma das principais obras de direito da Península Ibérica, as *Partidas* (II, XXI), passando, no século XIV, pelas admoestações do infante D. Juan Manuel (2004, p. 299) e, no século XV, pelo conselho do infante D. João (1400-1442) ao rei D. Duarte (1391-1438) (Livro, 1982, p. 46), pelos capítulos apresentados pelos procuradores nas cortes (Sousa, 2014, p. 120; Capítulos, 2002, p. 123), os lavradores encontravam um lugar ao lado dos defensores e dos oradores, competindo-lhes lavrar a terra e produzir tudo o que fosse necessário à manutenção da vida. Ao lado dos oradores e dos defensores, os lavradores encontravam um lugar – se não sempre prestigiante, não menos importante. Outros, como Martín Pérez (2002, p. 461) e D. Duarte (1998, p. 26), apesar de utilizarem hierarquizações distintas, mantinham a consideração de que os lavradores eram os responsáveis pelo mantimento dos corpos.

Justamente por sua importância na manutenção da sociedade, os lavradores encontravam, ainda, um lugar e uma função na metáfora corporal da sociedade. Os lavradores e oficiais, para o glosador de Egídio Romano (Glosa, 2005, pp. 28, 628, 632-633, 928), e os lavradores e pescadores, para D. Duarte (1998, p. 26), correspondiam, nessa concepção corporal, aos pés da comunidade³⁵. São estes membros, explica o monarca português, no seu *Leal conselheiro*, que mantêm e suportam “toda a coisa pública”, competindo-lhes retirar da terra e do mar todos os frutos para o governo³⁶ dos homens. Por isso, não devem ser constrangidos a ocuparem-se com outras coisas (Duarte, 1998, p. 26).

As concepções relativas aos estados dos homens e à metáfora corporal da sociedade traziam consigo, portanto, a implicação que cada homem possuía um lugar no mundo e que desempenhava um ofício necessário à preservação da comunidade. Nessa lógica, os lavradores que não queriam lavrar a terra colocavam em risco toda a ordem dada por Deus. Como sintetizam os procuradores na apresentação dos capítulos das cortes de Lisboa de 1498, “três estados sustêm o reino: oradores, defensores e lavradores”, mas, enquanto os dois primeiros crescem, o terceiro declina em razão das malfetorias sofridas. Para sanar tal inconveniente, pediam ao monarca “por serviço de Deus e bem comum” para “guardar seus privilégios e lhes acrescentar outros”, se necessários. Afinal, o reino poderia manter-se sem siseiros (*ssigeiro*) e borzigueiros (*brozigueiros*)³⁷, mas não sem os lavradores (Capítulos, 2002, p. 123).

³⁵ Concepção difundida sobretudo pelo *Policratus* (c. 1159), de João de Salisbury (c. 1115-1180).

³⁶ Governo é empregado aqui no sentido de sustento.

³⁷ O siseiro era o encarregado de cobrar as sisas; já o borzigueiro fabricava borzeguins, um tipo de calçado.

Dos que deixavam de lavrar

A metáfora dos lavradores como pés da comunidade indicava movimento apenas enquanto busca do trabalho da terra para sustento dos outros membros, não supondo, em nenhum momento, movimentos livres para além dos que competiam à agricultura. Portanto, letrados e autoridades leigas e eclesiásticas procuraram, ao longo dos séculos XIV e XV, manter os lavradores em determinadas regiões e sob domínio de um senhor. Por um lado, tal atitude procurava sanar o problema dos deslocamentos e encarecimentos dos serviços e mantimentos, por outro, visava assegurar a estabilidade necessária para a produção dos mantimentos. O cultivo dos cereais, que exigia extensas porções de terra, muitos braços e estabilidade, impulsionou tanto em Castela quanto em Portugal leis que visavam proteger os lavradores e seus bens.

Ao considerarem que a agricultura era uma arte proveitosa, útil e honesta, e que o estado dos lavradores estava intrinsecamente associado ao trabalho com a terra para produzir pão e vinho – labor que os mantinha em constante tarefa –, parecia inevitável que relacionassem os lavradores desocupados e ociosos aos vagabundos e vadios. A grande mortandade que se abateu sobre os reinos de Castela e Portugal, na segunda metade do século XIV, parece ter contribuído para a severidade das leis para com os lavradores, pois foram proibidos de viverem sem senhores ou de mudarem-se de uma região a outra; situação agravada pelos conflitos que arrastavam os dois reinos (Rau, 1982, pp. 76-88; Marques, 1968, pp. 53-59). Com a redução da população, muitos lavradores deslocaram-se para as vilas e cidades para aí se instalarem, aproveitando-se também da situação para elevarem os valores de seus serviços, o que acarretava carestia, aumento dos preços dos mantimentos e despovoamento de determinadas localidades (Marques, 1968, pp. 56-60). Devido a esses fatores, os monarcas e os concelhos procuraram fixar os lavradores em seus lugares, tabelar os seus respectivos salários, bem como assegurar que exercessem seus ofícios e se apartassem dos vadios.

Em uma sociedade em que todos tinham um lugar definido, um dos aspectos sublinhados pelas autoridades para demonstrar o proveito e a utilidade da agricultura, bem como a importância dos lavradores, era recordar os lavradores de que, ao não trabalharem a terra, estariam desrespeitando uma ordem divina que se traduzia nas diferenças entre os estados. Afinal, não cumpriam com a finalidade de seus estados, que era lavrar a terra e fornecer o sustento para demais. Ademais, se a produção do pão era trabalho árduo, sair como pedinte ou viver do alheio, nas grandes casas às custas dos senhores, era o mesmo que usufruir de algo que não produzira. Nas cortes de Briviesca de 1387,

D. João I de Castela (1358-1390) reconhece que “grande dano vem aos nossos reinos por neles ser[em] consentidos e governados muitos vagabundos e folgados que poderiam trabalhar e viver de seu afã, e não o fazem”. Estes, prossegue o monarca, “não tão-somente vivem do suor de outros sem o trabalhar e merecer, mas ainda dão mal exemplo aos que lhes veem fazer aquela vida”, incentivando o abandono de seus trabalhos (Ordenamiento, 1863b, pp. 370-371). Os que vivem do alheio negligenciam, segundo Sánchez de Arévalo (2012, p. 315), o mandamento divino, pois “Deus disse ao homem: Ganhar-te-ás o pão com o suor de tua face (*frente*), e não com o suor da face (*frente*) alheia, como sucede em qualquer outra condição e modo de vida”, a tal ponto que “vemos muitos que se mantêm, se alimentam” e que “se divertem à custa do trabalho, do sangue e suor alheios”.

Apesar das eventuais aproximações entre os lavradores e os vadios – aproximação que se dava pelo abandono do ofício e por viver do alheio, prejudicando a comunidade–, obviamente a importância de cada um era muito distinta e o que se colocava em questão era assegurar o trabalho com a terra, se necessário à força, e diferenciar uns dos outros. Já nas cortes de Jérez de 1268, D. Afonso X (1221-1284) procurou desestimular os vadios que viviam pedindo, tomando ou roubando o alheio sob pena de serem presos e enforcados; mas tal penalidade não poderia ser aplicada aos lavradores, tão necessários para o reino: aqueles que não lavrassem deveriam ser obrigados a “lavar por força”, e se não aceitassem as soldadas, prosseguir-se-ia com o aprisionamento até que surgissem fiadores aos quais ficariam sujeitos (Ordenamiento, 1861c, p. 78). Em meados do século XIV, dando prosseguimento aos pedidos para não prenderem os “corpos dos lavradores”, bem como os instrumentos de seu labor (Ordenamiento, 1861e, p. 393), a premente necessidade dos lavradores fez com que a prisão fosse substituída por castigos físicos, conquanto as demais penas se mantivessem. No ordenamento dos mesteirais, D. Pedro I de Castela (1334-1369) recordava que os demais estados reclamavam “que os da minha terra e dos meus reinos passavam muito grande míngua, porque não se lavravam as herdades do pão, do vinho e das outras coisas que são mantimento dos homens” (Ordenamiento, 1863c, pp. 75-76). Tal prática ocorria tanto por haver “muitos homens e mulheres vadios e que não queriam lavar” quanto pelo fato de que “demandavam tão grandes preços, soldadas e jornais, que os que tinham herdades não as podiam prover (*conplir*)” (*ivi*, p. 76).

O resultado desse descomedimento, visto como “desserviço, grande dano e menoscabo”, eram herdades ermas e sem labores, por conseguinte, fome e despovoamento; problemas que deveriam ser corrigidos a partir de uma série de leis (*ivi*, p. 76; Ordenamiento, 1863a, pp. 173-175). Os homens e as mulheres aptos a lavar, mas que andavam vadios pelos reinos a pedir e mendigar, deveriam,

como todos, trabalhar por suas mãos (Ordenamiento, 1863c, p. 76). Quem precisasse de braços para os labores, poderia tomá-los dos lavradores, peões e vadios onde os encontrassem e pagá-los de acordo com o ordenamento (*ivi*, p. 87). Se não trabalhassem em conformidade ao ordenamento de 1351, receberiam 20 açoites públicos da primeira vez, 40, da segunda, e 60 a partir da terceira (*ivi*, p. 88). Em 1387, o monarca D. João I, lidando com problemas similares, determinou que as justiças dessem 60 açoites aos vagabundos e folgados que não quisessem trabalhar e os expulsasse da vila. Para melhor cumprimento, as justiças que fossem negligentes, ficariam sujeitas ao pagamento de multas pecuniárias (Ordenamiento, 1863b, pp. 370-371).

Em Portugal, desde o século XIII, intentou-se limitar os salários, tabelar os preços dos gêneros alimentícios e regular os trabalhos com a terra, com o objetivo de assegurar o cultivo conveniente (Rau, 1982, pp. 80-88). Desse conjunto semelhante ao castelhano, destaca-se a lei das sesmarias de 1375³⁸, na qual se esclarece “que a vida dos homens não deve ser ociosa e a esmola não deve ser dada senão àquele que por si não pode ganhar, nem merecer por serviço de seu corpo para que se mantenha”. Dar serviço aos pedintes que podem trabalhar, “fazendo alguma outra obra proveitosa”, é, nesta perspectiva, obra meritória, pois direciona as esmolas aos mais pobres. Assim, D. Fernando aconselha as justiças para tomar tais homens e mulheres sob certas soldadas para o trabalho “de guisa que nenhum no nosso senhorio não viva sem mester ou sem obra de serviço e de proveito”, inclusive, aqueles que andam em hábitos de religiosos, mas que não são professos, devem “lavar e usar do mester da lavoura”. Todos aqueles que contrariassem as normativas deveriam ser açoitados e constrangidos a servirem na lavoura. O intuito dessa normativa, retomada ao longo dos séculos XIV e XV, era o de que as cidades e vilas colocassem tais homens para lavrarem herdades próprias “para dar pão”, mas que não eram lavradas, nem aproveitadas. Tanto os senhores quanto os lavradores deveriam acatar a taxaço proposta pelo monarca, sob o risco de os primeiros perderem suas herdades para sempre e verem suas rendas voltadas para o comum, e de os segundos serem açoitados e degredados do reino (Lei, 2019, pp. 1, 4, 6, 8).

Dos que deixavam de seguir os pais

Outra situação particularmente preocupante que afastava os lavradores do cultivo da terra era a tomada de seus filhos e a busca por outros ofícios. Não à toa se encontrem ao lado dessas leis e desses escritos, que aqui se tem analisado, muitas queixas para os lavradores e seus filhos atuarem unicamente no cultivo

³⁸ Outras leis também poderiam ser evocadas sobre o assunto, como a promulgada em 1364 pelo rei D. Pedro I de Portugal (1320-1367). Sobre esses antecedentes, ver Marques, 1968, p. 56.

da terra. Ainda que essa questão não se apresente de forma evidente nas leis castelhanas, é possível depreendê-la das críticas às tomadas dos filhos dos lavradores por laicos. A tratadística, por sua vez, é mais incisiva nesse aspecto, ressaltando o lugar de cada um na ordem do mundo e a importância de os filhos dos lavradores aprenderem o ofício do pai (Glosa, 2005, pp. 443-444, 512; Torre, 1991, v. 1, p. 324).

Em solos portugueses, tal discussão ganha maior projeção nas cortes portuguesas, sobretudo no século XV. Nas cortes de Santarém de 1418, por exemplo, os procuradores queixavam-se ao monarca de que os filhos de lavradores não queriam seguir o ofício dos pais, pois diante das tomadas das bestas e dos bois, entre outras malfeitorias sofridas, os filhos preferiam fugir ao ofício. Recordando o fato de que os oradores e os defensores se mantinham do trabalho dos lavradores, os procuradores solicitavam ao monarca D. João I de Portugal que privilegiasse aos lavradores o quanto pudesse, não permitindo que lhes fossem tomadas as bestas ou os bois contra suas vontades (Capítulos, 2016d, p. 437). Nas cortes de Leiria-Santarém de 1433, os procuradores recordavam que o estado dos lavradores se pautava na “governança da terra, assim no temporal e no espiritual”, porém muitos eram os que fugiam da lavoura e abandonavam as terras, perdendo-as para os matos, e os filhos desses homens preferiam viver na corte (Sousa, 2014, p. 120).

A situação de abandono do ofício, motivada pela busca de outros mais rentáveis, parece também ter sido provocada pelos agravos sofridos pelos lavradores, como as tomadas de palha, pão, gados e galinhas, cobrança de serviços sem dinheiro, pousadias em suas casas e o descaso do filho para com o mester do pai (*ibidem*). Queixam-se, ainda, os procuradores, nas cortes de Lisboa de 1439, de os filhos dos lavradores, oficiais e mesteirais não mais seguir a vida de seus pais, não tanto pelas malfeitorias, mas pelo atrativo da vida na corte. No segundo capítulo geral, os procuradores fazem saber ao monarca que “uma das coisas porque entendemos que vossa terra é muito danificada assim, é pela maior parte do vosso povo não querem [sic] trabalhar e se lançam aos paços e querem folgar, ficando a terra por aproveitar”. Nesta situação, “por serem assim ociosos, e não quererem trabalhar, se fazem malfeitores e roubadores na terra”. Diante disso, pedem ao monarca para que os filhos dos lavradores e mesteirais não sejam tomados no paço, e sim que “usem e aprendam os ofícios que seus pais tiveram e têm” (Capítulos, 2016e, pp. 60-61).

A situação, contudo, não se alterou ao longo de todo o século XV. Anos mais tarde, em 1455, os procuradores denunciavam a prática dos senhores, fidalgos e poderosos tomarem os filhos dos lavradores para os servirem, ocasionando despovoamento e abandono de muitas terras que poderiam ser lavradas e aproveitadas, bem como agravava a carestia de pão “por minguada dos

ditos lavradores” (Capítulos, 14--b, ff. 14r-14v). Já nos capítulos gerais das cortes de Évora de 1490, celebradas por D. João II de Portugal, os procuradores alegavam que, nos últimos trinta anos, muitos locais tornaram-se ermos pelo fato de os filhos deixarem os ofícios da lavoura e preocuparem-se mais em seguir a corte e as novidades nos trajes. Na época em que os lavradores se casavam entre si, e seus filhos entre as pessoas do mesmo estado, ponderavam os procuradores, “havia muito pão, se aproveitavam as terras, [os] matos e maninhos”. Diante dessa situação, pediam ao monarca que castigasse o filho de lavrador que não prosseguisse no ofício do pai com açoites públicos e degredo às ilhas. A resposta do monarca ao capítulo é significativa da importância que tais homens passaram a ocupar na sociedade, diferentemente da postura que, até avançado o século XV, assumiram os monarcas de fazer valer o trabalho da terra mesmo a duras penas aos lavradores. Nas palavras de D. João II, os procuradores “não pedem bem, pois o ofício da lavoura é digno de favorizar, e não para agravar vista a necessidade deles no reino” (Capítulos, 14--a, ff. 59r-59v).

Considerações finais

Ao longo dos séculos XIV e XV, houve um esforço por parte das autoridades laicas e eclesiásticas de Castela e Portugal para incentivar a produção do pão, considerado como um dos principais alimentos dos homens, e mesmo de todos os animais. A partir dos exemplos da Castela e do Portugal dos séculos XIV e XV, procurou-se apresentar neste artigo o estabelecimento de práticas e de valores comuns acerca do pão e do labor da terra difundidos tanto por leis quanto por escritos diversos. Sem a pretensão de abordar todas as perspectivas referentes à temática, buscou-se apresentar algumas situações em que o pão ganhou destaque, enfatizando, sobretudo, seus aspectos valorativos como definidores da humanidade e de práticas cristãs. Sendo assim, cobrou importância a abordagem dos cereais e dos modos de preparo do pão na tentativa de compreender como algumas de suas características pautavam suas escolhas, definiam os modos de consumo e permitiam aos homens o reconhecimento de si diante de outras religiões e de outros povos. Síntese de tudo que era necessário ao homem, o pão configurava-se como alimento dos homens e dos animais, sustento do corpo e da alma e símbolo da condição humana.

O labor da terra e o cultivo do pão, ao mesmo tempo que satisfaziam uma necessidade natural do homem, faziam cumprir o preceito divino para ganhar o sustento com o suor da face. Se lavrar a terra era um sacrifício, competia-lhe, sobretudo, ao estado dos lavradores – considerados os pés da comunidade –; responsáveis, por bem ou por mal, pelo cultivo da terra e dela retirar os sustentos

dos homens. Desse trabalho árduo, executado com empenho e uso da razão, o homem semeava o campo e transformava o “pão”, riqueza natural dada por Deus, em “pães” conformes às compleições e aos estados, contribuindo, assim, para preservar as diferenças dadas na criação. Por todas essas características, o pão possuía atributos que extrapolavam seu caráter nutritivo, permitindo ao homem o estabelecimento de relações com Deus, o mundo, a comunidade e a natureza.

Bibliografia

- “ACTAS da vereação de Loulé (séculos XIV-XV)”. Separata de: *Revista Al’-Ulyã*, n. 7, 1999/2000.
- AEGIDIUS ROMANUS. *Libro d[el] gov[er]nami[en]to d[e] los p[ri]ncipes fecho de do[n] frey gil de roma d[e] la orden de s[an]t agostin e fisolo t[ra]sladar de lati[n] en roma[n]çe do[n] barnabe ob[is]po de osma p[ar]la honrrar e ensenamie[n]to d[e]l muy noble infante don peidro [sic] fijo p[ri]mo h[e]redero d[e]l muy alto e muy noble Rey d[o]n alfon[so] [...]. [S.l., s.n., 14--]. Universidad de Valladolid, Valladolid, Fondo bibliográfico antiguo, Manuscrito 251.*
- ALFONSO. *Libro de la montería del rey D. Alfonso XI*. Con un discurso y notas del excmo. señor D. José Gutierrez de la Vega. Madrid, Imprenta y Fundicion de M. Tello, 1877.
- BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *De proprietatibus rerum*. [S. l., s. n. 13--]. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, Alc-383.
- BARTHOLOMAEUS ANGLICUS. *El Libro de las propiedades de las cosas*. Tradução de Vicente de Burgos. Tolosa, Heinrich Mayer, 1494.
- BÉGUELIN-ARGIMÓN, Victoria. *La geografía en los relatos de viajes castellanos del ocaso de la Edad Media: análisis del discurso y léxico*. Lausanne, Sociedad Suiza de Estudios Hispánicos, 2011.
- BERNÁLDEZ, Andrés. “Historia de los Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel [...]” in ROSELL, Cayetano. *Crónicas de los reyes de Castilla [...]*. Madrid, M. Rivadeneyra, 1878, t. 3.
- “CAPÍTULOS especiais. Elvas. 1.º Documento” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016a.
- “CAPÍTULOS especiais. Lamego” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016b.
- “CAPÍTULOS especiais. Lisboa” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016c.

- “CAPÍTULOS gerais [Porto/1372]” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Vol. 1 (1367-1380). Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990a.
- “CAPÍTULOS gerais das cortes de Évora/1490. S. 1., s. n., 14--a]” in *LIURO das cortes primeiras feitas per ho muy alto e muy poderoso Senhor El rey dom Joham Segũdo per graça de deus Rey de portugall e dos allgaruees d aaquem e d aallem mar em africa [...]*. [S.l., s. n., s.d]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Aclamações e Cortes, Cortes, mç. 3, n. 5.
- “CAPÍTULOS gerais das cortes de Évora-Viana/1481-1482. Évora, s. n., 5 out. 1482]” in *LIURO das cortes primeiras feitas per ho muy alto e muy poderoso Senhor El rey dom Joham Segũdo per graça de deus Rey de portugall e dos allgaruees d aaquem e d aallem mar em africa [...]*. [S.l., s. n., s.d]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Aclamações e Cortes, Cortes, mç. 3, n. 5.
- CAPÍTULOS gerais das cortes de Lisboa/1455*. S. 1., s. n., 14--b]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, Aclamações e Cortes, Cortes, mç. 2, n. 14.
- “CAPÍTULOS gerais das cortes de Santarém de 1418” in *LIVRO dos Pregos*. Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2016d.
- “CAPÍTULOS gerais do povo [Lisboa/1371]” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Vol. 1 (1367-1380). Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990b.
- “CAPÍTULOS Gerais do Povo. Apresentação. Assuntos Gerais” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.
- “CAPÍTULOS gerais. 1.º Documento” in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016e.
- CATARINO, Manuela. “A guerra e a alimentação: o testemunho de Fernão Lopes” in *TURRES Veteras V: História Militar e da Guerra*. Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras/Sector da Cultura/ Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, 2003.
- CASTRO MARTÍNEZ, Teresa de. *La alimentación en las crónicas bajomedievales*. Granada, Ediciones Universidad de Granada, 1996.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Livro dos ofícios de Marco Tullio Ciceram o qual tornou em linguagem o infante D. Pedro duque de Coimbra*. Edição de Joseph M. Piel. Coimbra, Universidade de Coimbra, 1948.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. “A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas” in COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa, Livros Horizonte, 1990a, v. 1.

- COELHO, Maria Helena da Cruz. "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos" in COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa, Livros Horizonte, 1990b, v. 1.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. "Contestação e resistência dos que vivem da terra" in COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa, Livros Horizonte, 1990c, v. 1.
- "CONCESSÃO de privilégios em ambiente de Cortes. Lisboa. 2.º Documento" in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016.
- CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1438)*. Org. e rev. geral de João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2014.
- CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439)*. Org. e rev. geral de João José Alves Dias e Pedro Pinto. Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa/ CHAM, 2016.
- CORTES portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Vol. I (1367-1380). Org. A. H. de Oliveira Marques. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.
- CORTES portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Org. e rev. geral de João José Alves Dias. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.
- "CRÓNICA del rey don Fernando cuarto" in ROSELL, Cayetano. *Crónicas de los reyes de Castilla [...]*. Madrid, M. Rivadeneyra, 1875, t. 1.
- CRUZ CRUZ, Juan. *Dietética medieval: Apéndice con la versión castellana del "Régimen de salud" de Arnaldo de Vilanova*. Huesa, La Val de Onsera, 1997.
- "CUADERNO de las Cortes celebradas en la villa de Madrid el año de 1435" in *CORTES de los antiguos Reinos de Leon y de Castilla*. Madrid, Imprenta y Estereotipia de M. Rivadeneyra, 1866, t. 3.
- "CUADERNO de las Cortes de Guadalajara del año de 1390" in *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863, t. 2.
- DÍEZ GARRETAS, María Jesús; FRADEJAS RUEDA, José Manuel; ACERO DURÁNTEZ, Isabel. "Aproximación a la traducción castellana del 'De regimine principum' de Gil de Roma: estado de la cuestión y análisis de las versiones". *Incipit*, n. 24, 2004. (pp. 17-37).
- DUARTE. *Leal Conselheiro*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

- DUARTE. *Livro dos conselhos de el-rei D. Duarte (livro da cartuxa)*. Edição diplomática. Lisboa, Editorial Estampa, 1982.
- EIXIMENIS, Francesc. *Libro de la vida de Ihesu Christo: añadido por Fr. Hernando de Talavera*. Granada, Meynardo Ungut y Johannes de Nurenberga, 1496. Biblioteca Nacional de España, Madrid, Inc/1126.
- ENRÍQUEZ DEL CASTILLO, Diego. "Crónica del Rey don Enrique el cuarto de este nombre [...]" in ROSELL, Cayetano. *Crónicas de los reyes de Castilla [...]*. Madrid, M. Rivadeneyra, 1878, t. 3.
- EVANGELHOS e *Epístolas com suas exposições em romance*. Edição e estudo de José Barbosa Machado. Braga, Vercial, 2008.
- FRANÇA, Susani Silveira Lemos. *Os reinos dos cronistas medievais (século XV)*. São Paulo/ Brasília, Annablume/Capes, 2006.
- FREITAS, Isabel Vaz de. *Mercadores entre Portugal e Castela na Idade Média*. Gijón, Trea, 2006.
- GLOSA *Castellana al "Regimiento de Príncipes" de Egidio Romano*. Ed., estudio preliminar y notas de Juan Beneyto Pérez. Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.
- GONÇALVES, Iria. "A cozinha e a mesa em Loulé medieval nos seus utensílios de uso comum: o testemunho dos Inventários de Órfãos". *Medievalista*, Lisboa, n. 25, jan./jun. 2019.
<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA25/goncalves2502.html>. [01/11/2019].
- GONÇALVES, Iria. "A mesa itinerante dos nossos primeiros reis" in BUESCU, Ana Isabel; FELISMINO, David (coords.). *A mesa dos reis de Portugal: ofícios, consumos, cerimónias e representações (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa, Círculo de Leitores/ Temas e Debates, 2011.
- GONÇALVES, Iria. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça, Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017.
- GONÇALVES, Iria. *Por terras de entre-Douro-e-Minho com as inquirições de D. Afonso III*. Porto, Afrontamento/ CITCEM, 2012.
- GONÇALVES, Iria. *Introdução à História da Agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*. Lisboa, Edições Cosmos, 1968.
- GONÇALVES, Iria. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa, Editorial Presença, 1987.
- HISTÓRIA florestal, aquícola e cinegética: colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelarias reais*. Dir. e selecção C. M. L. Baeta Neves; Transc. e rev. provas Maria Teresa Barbosa Acabado; compil., sumário e índices Maria Luísa Esteves. Lisboa, Dir. Geral do Ordenamento e Gestão de Florestas, 1980, v. 1.

- HUGUTIO PISANUS. [*Liber Derivationum*. S. 1., s. n., 1226-1275]. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, Alc-277.
- JOÃO. *Livro da Montaria*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1918.
- JUAN MANUEL. *Libro de los Estados*. Edición de lectura preparada para la Biblioteca Saavedra Fajardo por José Luis Villacañas. Murcia, Biblioteca Virtual de Pensamiento Político Hispánico “Saavedra Fajardo”, 2004.
- LAS SIETE Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio [...]. Madrid, Imprenta Real, 1807, t. 2.
- LEI das Sesmarias, 1375. Coimbra, s. n., 1 jun. 1375. Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, Coimbra, Pergaminhos Avulsos n. 29. http://www.cm-coimbra.pt/wp-content/uploads/2009/12/coimbra.old_joomlatools-files_docman-files_Lei_das_Sesmarias_Transcricao_Paleografica.pdf. [07/11/2019].
- LIVRO dos Pregos: Estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices. Coord. Inês Morais Viegas e Marta Gomes; Estudo Introdutório de Edite Martins Alberto; Transcrição de Miguel Gomes Martins e Sara De Menezes Loureiro. Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2016.
- LOPES, Fernão. *Crónica del rei dom Joham I de boa memória e dos reis de Portugal o décimo*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1973-1977, 2 vols.
- MADRIGAL, Alfonso de. *Aquí comienza la quinta parte del comento de Eusebio*. Salamanca, Hans Gysser, 1507.
- MADRIGAL, Alfonso de. *Tostado sobre el Eusebio*. Salamanca, Hans Gysser, 1506, v. 1.
- MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1971.
- MARTINS, Miguel Gomes. “Abastecer as cidades em contexto de guerra: o cerco de Lisboa de 1384” in ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz; SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús Ángel (eds.). *Alimentar la ciudad en la Edad Media*. Nájera, Encuentros internacionales del Medievo, del 22 al 25 de julio de 2008. Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009.
- MEDRANO FERNÁNDEZ, Violeta. *Um mercado entre fronteras: las relaciones comerciales entre Castilla y Portugal al final de la Edad Media*. Valladolid, Universidad de Valladolid, 2010.
- OLIVA HERRER, Hipólito Rafael. “Carestía y lucha política en Castilla durante el siglo XV”. *Anuario de estudios medievales*, v. 46, n. 2., jul./dez. 2016, pp. 899-937.
- OLIVA HERRER, Hipólito Rafael. “De nuevo sobre la crisis del siglo XIV: carestias e interpretaciones de la crisis en la Corona de Castilla” in BENITO, Pere (ed.). *Crisis alimentarias en la Edad Media: modelos, explicaciones y representaciones*. Lleida, Milenio, 2013.

- OLIVA HERRER, Hipólito Rafael. "La política de la carestía en Castilla en el siglo XV" in PALERMO, Luciano; FARA, Andrea; BENITO, Pere (eds.). *Políticas contra el hambre y la carestía en la Europa medieval*. Lleida, Milenio, 2018.
- "ORDENAMIENTO de las Córtes de Toro celebradas en la era MCCCCVII (año 1369)" in *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863a, t. 2.
- "ORDENAMIENTO de leyes hecho en las Córtes de Bribiesca, del año de 1387" in *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863b, t. 2.
- "ORDENAMIENTO de menestrales y posturas otorgado á las ciudades, villas y lugares del arzobispado de Toledo y obispado de Cuenca, en las Córtes de Valladolid de la era MCCCLXXXIX (año 1351)" in *CORTES de los antiguos reinos de Leon y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1863c, t. 2.
- "ORDENAMIENTO de posturas y otros capítulos generales otorgados en el ayuntamiento de Jerez de la era MCCCVI (año 1268)" in *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861c, t. 1.
- "ORDENAMIENTO otorgado á las villas de Castilla y de la marina en las Córtes celebradas en Búrgos en la era MCCCXXXIX (año 1301)" in *CORTES los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861d, t. 1.
- "ORDENAMIENTO otorgado á los procuradores de las villas de tierra de Leon, Galicia y Astúrias, en las Córtes celebradas en Zamora en la era MCCCXXXIX (año 1301)" in *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861a, t. 1.
- "ORDENAMIENTO otorgado á petición de los preladados en las Córtes celebradas en Valladolid, en la era MCCCLIII (año 1325)" in *CORTES de los antiguos reinos de León y de Castilla*. Madrid, Imprenta y estereotipia de M. Rivadeneyra, 1861e, t. 1.
- "OUTROS privilégios. Lisboa. 2.º Documento" in *CORTES portuguesas: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1438)*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2014.
- PALENCIA, Alfonso de. *Universal vocabulario en latin y en romance*. Sevilla, Paulus de Colonia Alemanus cum suis sociis, 1490. Biblioteca Nacional de España, Madrid, Inc/247 e Inc/248. II
- PINA, Rui de. "Chronica d'ElRei dom João II" in *CRÓNICAS de Rui de Pina*. Introd. e rev. de M. Lopes de Almeida. Porto, Lello & Irmão, 1977.

- PULGAR, Hernando del. "Crónica de los señores Reyes Católicos don Fernando y doña Isabel de Castilla y de Aragón [...]" in ROSELL, Cayetano. *Crónicas de los reyes de Castilla [...]*. Madrid, M. Rivadeneyra, 1878, t. 3.
- PÉREZ, Martín. *Libro de las confesiones: una radiografía de la sociedad medieval española*. Edición crítica, introducción y notas por Antonio García y García, Bernardo Alonso Rodríguez e Francisco Cantelar Rodríguez. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2002.
- PÉREZ, Martín. *Livro das confissões*. Alcobça, 1399. Edição semidiplomática, introdução e notas de José Barbosa Machado e Fernando Alberto Torres Moreira. Braga, Edições Vercial, 2012-2013.
- PÉREZ SAMPER, María Ángeles. *Comer y beber: una historia de la alimentación en España*. Cátedra, 2019.
- RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa, Presença, 1982.
- RUCQUOI, Adeline. "Réflexions sur le droit et la justice en Castille entre 1250 et 1350" in RUCQUOI, Adeline – GUGLIELMI, Nilda (coords.). *Derecho y justicia: el poder en la Europa medieval*. Buenos Aires, IMHICIHU-CONICET, 2008.
- SÁNCHEZ DE ARÉVALO, Rodrigo. *Espejo de la vida humana*. Introducción, edición crítica y traducción de José Manuel Ruiz Vila. Madrid, Escolar y Maio, 2012.
- SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental* [Chaves, 1488]. Edição semidiplomática, introdução, lematização e notas de José Barbosa Machado. [Braga], Edições Vercial, 2010.
- SÁNCHEZ DE VERCIAL, Clemente. *Sacramental*. [Burgos?, Fadrique de Basilea?, entre 1475 e 1476?]. Biblioteca Nacional de España, Madrid, Inc/615.
- SEVILLA, Isidoro de. *Etimologías*. Edición bilingüe. Texto latino, versión española y notas por Jose Oroz Reta y Manuel-A. Marcos Casquero. Introducción general por Manuel C. Días y Díaz. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2004.
- SOUSA, Armindo de. "As Cortes de Leiria-Santarém de 1433" in SOUSA, Armindo de. *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto, Fio da Palavra, 2014.
- SOUSA, Armindo de. "Condicionamentos básicos" in MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa, Editorial Estampa, 1993, v. 2.
- TALAVERA, Hernando de. *Católica impugnación del herético libelo maldito y descomulgado, que en el año pasado del nacimiento de nuestro Señor Jesucristo de mil y cuatrocientos y ochenta años fué divulgado en la ciudad de Sevilla*. Con dos estudios de Francisco Márquez Villanueva; presentación de Stefania Pastore, ed. y notas de Francisco Martín Hernández. [S. l.], Editorial Almuzara, 2012.

TOLEDO, Alfonso de. *Inventionario*. Edited by Philip O. Gericke. Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1992.

TORRE, Alfonso de la. *Visión delectable*. Edición crítica y estudio de Jorge García López. Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1991, v. 1.

ZURARA, Gomes Eanes de. *Crónica de Guiné*. Introd., novas anotações e glossário de José de Bragança. Porto, Livr. Civilização, 1973.

Thiago Henrique Alvarado

Doutorando em História pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), *campus* de Franca. Desenvolve pesquisa sobre as leis e regras relativas ao comer e ao vestir em Castela e Portugal (séculos XIV e XV). É bolsista FAPESP/CAPES (processo 17/01502-0) e membro do grupo de pesquisa “Escritos sobre os novos mundos” (Processo FAPESP 13/14786-6). Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5728-2617>.

Contato: thiagoalvarado@gmail.com

Recebido: 21/12/2019

Aceito: 07/04/2020